



# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL Nº 4.278

**EMENTA: ESTABELECE O ELASTECIMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DA FARMÁCIA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estabelece o elastecimento no atendimento, obrigatório, nos sábados, domingos e feriados, da Farmácia Municipal, a todo paciente que tem urgência quanto ao uso do medicamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo junto com a Secretaria de Saúde, deverá estabelecer as regras para o atendimento ao público nos sábados, domingos e feriados, tais como:

- I - criar uma escala de funcionários para o novo horário de funcionamento da farmácia;
- II - estabelecer, junto ao Pronto Socorro- CAIS Aterrado e CAIS-Conforto, Hospital São João Batista e Hospital do Retiro, quais serão as prioridades no fornecimento dos medicamentos.
- III- promoção de recursos e condições informativos, em todos os locais, tanto para o corpo médico na hora da prescrição do medicamento; quanto ao paciente.

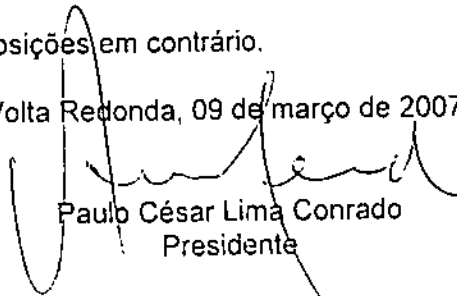
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) corridos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de março de 2007.



Paulo César Lima Conrado  
Presidente